

Ref.: Boletim Informativo SRA nº 41/2024

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 41/2024, com as principais decisões do Controle Externo, as mais relevantes notícias e eventos inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 24.10.2024 e 30.10.2024.

I – CONTROLE EXTERNO:

Acórdão nº 7085/2024/TCU

Órgão Julgador: Segurança Câmara, Rel. Min. Vital do Rêgo

Tema: Responsabilidade. Débito. Prescrição. Pretensão punitiva. Termo inicial. Prestação de contas. Intempestividade.

Data de Julgamento: 08.10.2024

Comentários: Em caso de apresentação intempestiva da prestação de contas, o termo inicial para contagem do prazo de prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do Tribunal de Contas da União é a data em que as contas deveriam ter sido prestadas (art. 4º, inciso I, da Resolução TCU nº 344/2022), e não a data da sua efetiva apresentação (art. 4º, inciso II, da mencionada resolução).

Acórdão nº 2107/2024/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo

Tema: Licitação. Proposta. Desclassificação. Edital de licitação. Cláusula. Interpretação. Restrição.

Data de Julgamento: 09.10.2024

Comentários: É irregular a desclassificação de proposta de licitante com base em interpretação restritiva de cláusula do edital, por afrontar os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da competitividade, bem como a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Acórdão nº 2112/2024/TCU**Órgão Julgador:** Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler**Tema:** Responsabilidade. Débito. Prescrição. Interrupção. Pretensão punitiva. Fato. Autor. Apuração.**Data de Julgamento:** 09.10.2024**Comentários:** Ato inequívoco de apuração do fato interrompe a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do Tribunal de Contas da União, mesmo para eventuais responsáveis pela irregularidade objeto da investigação ainda não identificados. O art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.873/1999 estabelece que a interrupção ocorre com a apuração do fato, não fazendo menção explícita à apuração da autoria.**Acórdão nº 2118/2024/TCU****Órgão Julgador:** Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler**Tema:** Licitação. Obras e serviços de engenharia. BDI. Parcelamento do objeto. Inviabilidade. Material de construção. Equipamentos.**Data de Julgamento:** 09.10.2024**Comentários:** Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens (Súmula TCU nº 253).

II – NOTÍCIAS:

TCU homologa acordo para solucionar controvérsias no contrato de concessão do Aeroporto de Guarulhos

Fonte: TCU – 23.10.2024¹

O Plenário do Tribunal de Contas da União (“TCU”) homologou, no dia 23.10.2024, acordo entre o Ministério de Portos e Aeroportos (“MPOR”), por meio da Agência Nacional de Aviação Civil (“Anac”), e a concessionária GRU Airport S.A. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão do Aeroporto de Guarulhos, em São Paulo.

A proposta aprovada pelos ministros do TCU estende o prazo de concessão do local até novembro de 2033, permitindo que a empresa opere 16 meses além do previsto inicialmente. Em contrapartida, entre 2025 e 2029, deverão ser realizados novos investimentos para aumentar a capacidade de operação, ampliar o nível de segurança (operacional e contra atos de interferência ilícita) e melhorar a qualidade dos serviços ofertados.

A concessionária GRU Airport construirá dois píeres (um para passageiros internacionais e outro para passageiros domésticos), ampliará pátios de aeronaves e criará pistas de táxi. Também serão adquiridos equipamentos de inspeção de

¹ Vide TCU. Disponível em: [TCU homologa acordo para solucionar controvérsias no contrato de concessão do Aeroporto de Guarulhos](#)

bagagens despachadas e bagagens a bordo, de vigilância perimetral, além de melhorias no acesso de funcionários a partir de biometria, entre outros.

Os investimentos somarão cerca de R\$ 1,4 bilhão. Para concretizá-los, a comissão constituída no âmbito da Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (“SecexConsenso”) negociou um modelo de compartilhamento de riscos inovador para contratos de concessão de aviação. Pela proposta, parte das despesas poderão ser divididas entre a concessionária e o poder público, a depender da evolução da demanda de passageiros do aeroporto.

A solução idealizada pela comissão da SecexConsenso também buscou resolver a problemática dos aeroportos regionais deficitários. Apesar de fundamentais para a integração da malha aérea brasileira e desenvolvimento das regiões mais isoladas, a manutenção da infraestrutura de aviação representa uma despesa extra para os cofres públicos. A alternativa aprovada cria o Programa de Investimentos Privados em Aeroportos Regionais (“Pipar”). A proposta é de abrir uma competição simplificada entre as concessionárias interessadas que possuem contratos vigentes, oferecendo condições de negociação facilitadas.

A depender do resultado do processo competitivo, o programa prevê a possibilidade de uma oferta permanente, permitindo que propostas sejam apresentadas a qualquer momento, ou ainda a alocação direta em um aeroporto regional específico.

O modelo proposto incentiva investimentos privados na infraestrutura aeroportuária regional via subsídio cruzado, no qual o valor cobrado por determinado produto ou serviço é utilizado para arcar com os custos de outro produto ou serviço ofertado. As vantagens são de aliviar o ônus financeiro sobre o governo e garantir melhorias nas condições operacionais dos aeroportos regionais.



ANP não está dispensada de dupla visita antes de multar pequena empresa que trabalha com GLP

Fonte: STJ – 29.10.2024²

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) reafirmou, de forma unânime, que a Agência Nacional do Petróleo (“ANP”) deve seguir a regra da dupla visitação ao fiscalizar microempresas ou empresas de pequeno porte que trabalham com gás liquefeito de petróleo (“GLP”) – o gás de cozinha.

Na origem do processo, uma pequena empresa que vende GLP foi multada por armazenar recipientes de forma irregular. A empresa entrou com ação para anular a multa, alegando que a ANP não respeitou o procedimento exigido no artigo 55, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. O dispositivo estabelece a necessidade de duas visitas: a primeira deve ser de orientação; a segunda, se ainda houver irregularidades, pode resultar em multa.

O pedido da empresa foi deferido em primeira e segunda instâncias. No recurso ao STJ, a ANP argumentou que o GLP é um produto inflamável e perigoso, razão pela qual seria aplicável ao caso o parágrafo 3º do artigo 55 da LC 123/2006, que dispensa a dupla visita na fiscalização de situações que envolvam alto grau de risco.

O ministro relator do caso, Gurgel de Faria, reconheceu haver decisões anteriores do STJ que afastaram a necessidade da dupla visitação no caso de empresas que trabalham com GLP, por se tratar de um produto perigoso. Esse

² Vide STJ. Disponível em: [ANP não está dispensada de dupla visita antes de multar pequena empresa que trabalha com GLP](#)

entendimento foi confirmado pela Primeira e Segunda Turmas nos julgamentos do REsp 1.938.555 e do REsp 2.081.474, respectivamente.

No entanto, a interpretação foi revista no julgamento do REsp nº 1.952.610, de relatoria da Ministra Regina Helena Costa. Nesse julgamento da Primeira Turma, apontou-se que a LC 123/2006 determina aos órgãos administrativos que listem, por meio de ato infralegal, as atividades nas quais poderia ser dispensado o procedimento padrão da visita dupla, por serem consideradas de alto risco.

A exigência foi cumprida pela ANP com a edição da Resolução nº 759/2018. A partir da análise desse ato normativo, no julgamento relatado pela ministra Regina Helena, o colegiado afastou a presunção de perigo em toda atividade com GLP e concluiu que a norma não relaciona como situação de risco o armazenamento, no mesmo ambiente, de recipientes de gás cheios e vazios, ainda que essa prática esteja em desacordo com regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (“ABNT”) e da própria ANP.



ANEEL fiscalizará CCEE por operação com benefício 11 vezes menor que o previsto para o consumidor

Fonte: Agência Infra – 30.10.2024³

A Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) aprovou no dia 29/10/2024 que seja instaurada fiscalização na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”) sobre os trâmites realizados na operação de antecipação de recebíveis da Eletrobras, no modelo de securitização, autorizada pela Medida Provisória (“MP”) nº 1.212/2024.

O relator do processo, Diretor Fernando Mosna, sustentou que a CCEE fez sucessivas revisões no cálculo do benefício ao consumidor. O valor final do benefício ficou R\$ 46,5 milhões, ou seja, 11 vezes menor que os R\$ 510 milhões de alívio calculados inicialmente pela entidade e homologados em despacho do secretário de Energia Elétrica do Ministério de Minas e Energia (“MME”), Gentil Nogueira.

O impacto tarifário médio com o benefício menor foi calculado pela ANEEL em 0,02%. No entanto, apenas os clientes de 50 distribuidoras terão alguma redução tarifária com a operação. Para os consumidores de outras 53 empresas, o impacto do benefício não será sentido. Isso porque essas concessionárias tinham mais valor a receber da Eletrobras do que a pagar pelas Contas Covid e de Escassez Hídrica.

Esse grupo de 53 empresas terá prejuízo com a operação de R\$ 1,17 bilhão. Só os consumidores da Cemig terão um custo de R\$ 175 milhões, segundo a ANEEL. Já nas 50 distribuidoras que terão ganho com a securitização, o benefício total foi calculado em R\$ 1,22 bilhão.

³ Vide Agência Infra. Disponível em: [ANEEL fiscalizará CCEE por operação com benefício 11 vezes menor que o previsto para o consumidor](#)

Mosna entendeu que, dessa forma, houve falta de isonomia e que a operação não foi benéfica aos consumidores. Afirmou que a securitização foi mais vantajosa para os bancos do que para o setor. Os cálculos do impacto por distribuidora passarão por consulta pública até 13 de dezembro.

O diretor afirmou que o benefício ao consumidor inicialmente calculado pela CCEE foi superdimensionado em um aparente “artifício para inflar” o valor e demonstrar a vantajosidade da operação. Mosna destacou ainda que Gentil não homologou o novo valor após a revisão e que a situação *“coloca em xeque a confiança da sociedade na condução das políticas públicas pelo MME”*.

Como a ANEEL não tem poder fiscalizatório sobre o ministério, o relator votou para que o caso fosse encaminhado para análise do Tribunal de Contas da União (“TCU”) e da Controladoria Geral da União (“CGU”), para que os órgãos possam avaliar a abertura de auditoria e sindicância sobre os atos do secretário. Também propôs encaminhar o processo para análise de comissões competentes do Congresso Nacional.

No entanto, esses encaminhamentos não foram aprovados pela maioria. O diretor-geral, Sandoval Feitosa, e a diretora Agnes Costa foram contra, entendendo que primeiro seria necessário concluir a fiscalização na ANEEL e fixar o impacto tarifário. Desta forma, a votação sobre esses itens terminou empatada, ou seja, sem deliberação.



III – EVENTOS:

Evento Presencial | Comissão de Infraestrutura: "Oportunidades e Desafios para o setor de Infraestrutura no Brasil"

A Câmara de Comércio França-Brasil Rio de Janeiro realizará o evento de relançamento de sua Comissão de Infraestrutura, que contará com a presença de representantes de destaque do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES") - Fábio Scherma e da Vinci Partners - José Guilherme Souza. O encontro terá como foco a discussão da agenda de infraestrutura no Brasil, abordando as oportunidades e desafios do setor, que é considerado estratégico para o crescimento econômico do país.

Os participantes terão a chance de explorar temas como as novas oportunidades de investimento, o papel crucial do BNDES no financiamento de grandes projetos de infraestrutura, e as perspectivas da Vinci Partners sobre o ambiente de negócios e investimento no Brasil. Além disso, o evento fomentará a troca de experiências e ideias entre os diversos atores envolvidos no desenvolvimento da infraestrutura nacional.

Este relançamento marca um passo importante para reforçar o diálogo entre empresas, investidores e instituições públicas, visando impulsionar o desenvolvimento de uma infraestrutura mais eficiente e sustentável no Brasil.

Data de Inscrição: Inscrições abertas.

Realização 04.11.2024

Horário de Realização: 09h às 11h.

Local de Realização: BiblioMaison, Av. Pres. Antônio Carlos, 58,11º andar - Centro, Rio de Janeiro, Brasil

Valor: R\$ 80,00 – Não Associados; Gratuito – Associados;

